

SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII, Nº 1763

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. FIXA O VALOR A SER REPASSADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, A TÍTULO DE DUODÉCIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Sobral, no exercício de 2024, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo inciso II do art. 29 - A da Constituição Federal de 1988, DECRETA: Art. 1º Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Sobral, nos valores respectivos de R\$ 26.215.714,21 (vinte e seis milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, conforme demonstrativo em anexo. Art. 2º A Secretaria das Finanças fica autorizada a descontar nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Sobral as retenções realizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto os pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de fevereiro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA DAS FINANCAS, RESPONDENDO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 Demonstrativo dos Impostos e Transferências Constitucionais para o Cálculo do Duodécimo 2023	
IPTU	40.668.491,96
ISS	44.062.891,47
ITBI	5.357.103,84
IRRF	35.265.449,44
TAXAS	10.332.415,02
FPM	160.102.346,50
FPM – COTAS EXTRAS	15.688.933,19
ITR	21.551,92
ICMS	99.627.883,12
IPVA	25.438.299,27
IPI	332.938,56
CIDE	30.265,86
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00
Total de Impostos e Transferências Constitucionais	436.928.570,15
6% da Receita - Duodécimo	26.215.714,21
Duodécimo Mensal	2.184.642,85

DECRETO Nº 3.351 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PARA ENTREGA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA DOS EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a importância de instituir procedimento para entrega da infraestrutura básica obrigatória dos empreendimentos de Parcelamento do Solo Urbano no Município de Sobral com vistas a contemplar a segurança jurídica, a impessoalidade, a eficiência e a legalidade dos processos de competência da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal que venha a substituí-lo; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Complementar nº 90/2023, relativa ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral e da Lei Complementar nº 91/2023, referente à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, por força deste decreto, o procedimento próprio para orientar os processos de acompanhamento da execução e de entrega da infraestrutura básica obrigatória dos empreendimentos de Parcelamento do Solo Urbano. Art. 2º Seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 91/2023, o empreendedor deverá entregar o cronograma de execução de obras para a

Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, a fim de serem realizadas ações de fiscalização e certificação de acompanhamento das obras conforme os projetos aprovados pelos órgãos competentes. Art. 3º O procedimento de entrega dos empreendimentos tramitará na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, e será coordenado por este órgão. Art. 4º A solicitação da Aprovação Definitiva de Parcelamento do Solo deverá ser requerida quando o empreendedor estiver com a documentação pertinente e a obra devidamente finalizada, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Parágrafo único. A Aprovação Definitiva de Parcelamento do Solo refere-se ao procedimento necessário para entrega dos empreendimentos de Parcelamento do Solo ao Município de Sobral, quando da finalização das obras relativas à infraestrutura básica. Art. 5º O empreendedor solicitará, através de ofício protocolado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, a entrega do empreendimento instruído com os seguintes documentos: I - Parecer da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA indicando expressamente o cumprimento das condicionantes ambientais; II - Parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE indicando expressamente a execução dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados para o empreendimento; III - Termo de doação sem encargos ao SAAE dos equipamentos que guarnecem os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados para o empreendimento; IV - Licença de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário emitida em nome do SAAE; V - Atestado de Conformidade de Obra emitido pela Concessionária de Energia Elétrica; VI - Parecer da Secretaria da Infraestrutura atestando expressamente a execução das obras de drenagem de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação de acordo com o projeto aprovado; VII -Parecer da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP atestando expressamente a execução e o funcionamento da iluminação pública e ainda que o empreendimento foi entregue sem entulhos, resquícios de podas, vegetação arbustiva e herbácea ou demais resíduos; VIII - Parecer da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN atestando a regularidade da sinalização de trânsito; IX - Parecer de órgãos federais ou estaduais no âmbito de suas respectivas competências e circunscrição da área quanto à implementação de obras de Parcelamento do Solo, se for o caso; X - Termos de Ajustamento de Conduta afeitos ao Parcelamento do Solo Urbano celebrados a qualquer título com qualquer órgão da administração direta ou indireta dos entes da federação, com o respectivo documento comprobatório de seu cumprimento, se for o caso. § 1º Os documentos acima listados podem ser apresentados em vias originais ou cópias simples. § 2º Havendo necessidade de maiores esclarecimentos quanto às licenças, atestados e/ou pareceres emitidos pelos órgãos mencionados nos incisos, poderão ser solicitados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente -SEUMA os relatórios técnicos que embasaram a elaboração dos referidos documentos. § 3º Caberá à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA emitir parecer atestando a regularidade do projeto urbanístico apresentado pelo empreendedor, mediante procedimentos de fiscalização. Art. 6º Se todos os documentos mencionados no artigo anterior se manifestarem pela regularidade do empreendimento e pela conformidade com o projeto aprovado, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA remeterá os autos ao setor jurídico competente para análise de conformidade à legislação que deverá ser manifestada através de parecer jurídico próprio. Art. 7º Emitido o parecer jurídico referido no artigo anterior, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA emitirá Termo de Recebimento de Infraestrutura de Parcelamento do Solo e o encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 8º Após a publicação do Termo de Recebimento de Infraestrutura de Parcelamento do Solo no Diário Oficial do Município, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que seja averbado o cancelamento da garantia hipotecária respectiva. Art. 10. Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 11/2016.



Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho Vice-Prefeita de Sobral David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro Sobral – Ceará Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 3.352, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ÀS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, estabelece, em seu artigo 57, que a documentação que deverá compor cada fase do procedimento para Parcelamento do Solo deverá ser apresentada em Decreto do Poder Executivo Municipal; DECRETA: Art. 1º As fases processuais necessárias ao procedimento de Parcelamento do Solo Urbano, nas modalidades descritas na Lei nº 91/2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, terão definição e requisitos documentais amparados nas disposições deste Decreto. Art. 2º O serviço intitulado Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo é o procedimento necessário à obtenção de diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de Parcelamento do Solo, contemplando orientações que atendam ao determinado pelas legislações urbanísticas vigentes, em especial o estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 60 da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. As Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo deverão ser expedidas pela Comissão Especial de Diretrizes (CED), instituída pela Portaria nº 16/2024. Art. 3º A documentação obrigatória à solicitação das Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo corresponde à seguinte relação: I - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; II - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; III - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 3 meses); IV - Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas; V - Levantamento Topográfico georreferenciado; VI -Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais responsáveis pela planta e pelo levantamento topográfico. Parágrafo único. A solicitação de Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo deverá ser requerida, quando constar de toda a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 4º O serviço intitulado Autorização para Execução de Loteamento, que corresponde à homologação do empreendimento, é o procedimento posterior à solicitação de Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo e que autoriza o início das obras de loteamento, após análise e aprovação de todos os projetos complementares, caso estes atendam às legislações e normas pertinentes. Art. 5º A documentação obrigatória à solicitação da Autorização para Execução de Loteamento corresponde à seguinte relação: I - Requerimento único

(disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis pelo Projeto Urbanístico; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 3 meses) e autenticada; V - Matrícula da Hipoteca; VI - Projeto de Parcelamento completo, contendo: a)Planta baixa de parcelamento com quadras e lotes, ângulos dos limites do terreno, quadro de áreas doadas e loteadas, e outros detalhes que se fizerem necessários; b)Planta de perfis longitudinais e transversais das vias projetadas, incluindo projeto de drenagem, terraplanagem e pavimentação; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos; VIII - Memorial Descritivo assinado e com o número de Registro no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis; IX - Projetos complementares com seus respectivos memoriais de cálculo, contendo: a)Projeto de abastecimento de água; b)Projeto de esgotamento sanitário; c)Projeto de instalações elétricas; d)Projeto de arborização das vias e áreas verdes do loteamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares nº 90/2023 e nº 91/2023 e na Política de Arborização Urbana do Município de Sobral; X - Cronograma da execução dos serviços de infraestrutura; XI - Orçamento da execução dos serviços de infraestrutura; XII - Licença Ambiental de Instalação do Parcelamento do Solo, a ser emitida pelo órgão municipal ou estadual competente, a depender do caso; XIII -Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser elaborado por profissionais competentes e com Registro no Conselho de Classe, nos casos estabelecidos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. A solicitação de Autorização para Execução de Loteamento deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 6º O serviço intitulado Desmembramento do Solo é o procedimento que concede ao proprietário a divisão da gleba em lotes destinados à edificação que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Art. 7º A documentação obrigatória à solicitação do Desmembramento do Solo corresponde à seguinte relação: I - Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe, contendo: a)Nome das ruas mais próximas; b)Indicação dos pontos cardeais; c)Planta baixa da gleba de acordo com a matrícula, constando o valor da área e cotas; d)Planta baixa representando os lotes após o desmembramento, constando o valor das áreas e cotas; e)Planta